



LEI Nº 3078 DE 06 DE JULHO DE 1987

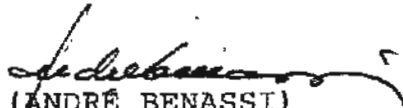
Altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, introduzido pela Lei 2.941, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único - O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terranos vasos, floreiras e jardineiras respectivos, sob pena de apreensão destes e multa no valor de dez por cento da unidade fiscal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp